



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89826/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	6361/2023
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	20
<b>4. CONCLUSÃO</b>	21
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	21
<b>APÊNDICE - A - Decretos 92 e 106/2022</b>	24
<b>APÊNDICE - B - TABELA "DE-PARA"</b>	28
<b>APÊNDICE - C - DESPESAS MDE - SUPERAVIT FINANCEIRO</b>	46





## 1. INTRODUÇÃO

Durante o exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, esteve sob a responsabilidade de MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS (01/01/2022 a 31/12/2022).

Por meio do ofício nº 313/2023/GAB/DN de 13/07/2023 (Documento digital nº 216384/2023), o Senhor MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município. A defesa do Gestor foi apresentada a este Tribunal em 03/08/2023 (Documento digital nº 225878/2023 - TCE/MT).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Antes de adentrar na análise da defesa das irregularidades propriamente ditas, em consonância com as normas fundamentais do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que zela pela eficiência e efetividade do processo e das decisões e pela busca da verdade, conforme estabelece o art. 2º, incisos VII e XI da Lei Complementar nº 752/2022, é importante registrar que, para o exercício de 2022 houve alteração no cálculo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, visando compatibilizá-lo com o da Secretaria do Tesouro Nacional, que acarretou na exclusão das despesas oriundas de superávit financeiro. Essa alteração impacta diretamente no cálculo de compensação dos valores não aplicados nos exercícios de 2021/2022, pois desconsidera valores que efetivamente foram aplicados, porém não foram computados nem no exercício de 2021 e tampouco no de 2022.

Assim, para que não haja prejuízo nas finanças do município pela existência de recomendação de aplicação de recursos já realizada pelo ente, faz-se necessário efetuar um ajuste no quadro de aplicação da Emenda Constitucional nº 119/2022 para que essas despesas sejam consideradas. Desta feita, segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021 devidamente ajustado:





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 8.716.755,85
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 8.716.755,85</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D1)	R\$ 6.115.711,01
(-) Valor aplicado em 2022 via superávit financeiro (D2)	R\$ 134.164,71
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D&gt;=C;0;C-D)</b>	<b>R\$ 2.466.880,13</b>

Conforme demonstra o quadro acima, o município de Peixoto de Azevedo compensou parcialmente em 2022 os valores não aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2021. Desta feita, ainda restam **R\$ 2.466.880,13** a serem compensados no exercício de 2023, motivo pelo qual retifica-se a informação inicialmente disposta no Relatório Técnico Preliminar.

Feitas essas observações, passa-se a análise das argumentações e documentos apresentados.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não houve aplicação dos valores correspondentes aos recursos do Fundeb/Complementação da União.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

#### **Manifestação da defesa:**

*Muito embora a complementação do VAAT, tenha sido instituída com advento da Emenda Constitucional 108/2020, o município de Peixoto de Azevedo passou a receber o complemento a partir de Julho de 2022, estando entre os municípios brasileiros habilitados a receber os recursos, conforme se noticiado pela Confederação Nacional dos Municípios, no endereço abaixo colacionado:*

*<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-esclarece-regras-acomplementacao-vaat-e-vaar-da-uniao-ao-funde>  
Como se verifica, dos 5.467 municípios habilitados, apenas 2.157 conseguiram apresentar e cumprir com as*





condicionantes para receber tal complemento desses recursos, sendo que a transferência foi devidamente contabilizada nas fontes de recursos estabelecidas por esta Corte de Contas, cujo repasse no exercício de 2022 totalizou a importância de R\$ 450.017,26.

Deste montante, a importância de R\$ 225.008,63 deveria ser aplicada em educação infantil, conforme determina a alínea "b" do inciso V do caput do Art. 212-A da C.F, pela fonte de recursos 1.542.0000, sendo que efetivamente, as despesas foram registradas diretamente na fonte 1.540.1007 - Fundeb 70%, até porque os recursos são creditados na conta única do FUNDB, conforme orientação contida o Art. 17, § 1º do Decreto Federal nº. 10.656 de 22 de março de 2021.

Portanto houve o cumprimento de percentual, porém os gastos não foram realizados no Detalhamento da fonte específica, sendo que o "Item 6.2.2", confirma que houve aplicação do percentual de 76,62% no FUNDEB 70%.

Para corroborar as informações acima esplanadas, os controles gerenciais realizado pela Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT, confirmam nos demonstrativos que o percentual aplicado foi maior do que a apresentada pelo TCE, sendo o equivalente a 77,51%. (**Doc. 02 - Demonstrativo Aplicação no FUNDEB**)

#### **Análise da defesa:**

O "FUNDEB 70", nos termos do artigo 212-A, XI da Constituição Federal, se destina ao pagamento dos profissionais da **educação básica** que, segundo o art. 4º da Lei de Diretrizes Básicas, engloba a pré-escola, o ensino fundamental e médio. A complementação VAAT por sua vez, deve ser destinada somente à **educação infantil** (crianças de até 5 anos de idade), conforme preconiza o artigo 212-A, § 3º. Portanto, a aplicação no FUNDEB 70 não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

Ademais, em consulta ao sistema Aplic verifica-se que não constam valores empenhados em educação infantil na Fonte 540 (Parâmetros de consulta: empenhos, Função 12, Subfunção Educação Infantil, Grupo Fonte 1, Fonte 540), motivo pelo qual mantém-se a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1 ) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964. - Tópico - 2.

#### **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstrado nos quadros 2.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária e 3.1 - Despesa por Categoria Econômica, cujo resumo se encontra no item 5.1.3.4, deste relatório, o município arrecadou o valor de R\$ 170.700.488,42 e realizou despesas no valor de R\$ 182.803.696,90. Houveram despesas empenhadas decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro no valor de R\$ 11.095.592,90. Isso resultou em um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.007.615,58, contrariado os mandamentos dos arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964.

#### **Manifestação da defesa:**





(...) Analisando o caso dos autos, verifica-se que a receita orçamentária arrecadada ajustada foi de R\$ R\$ 170.700.488,4, enquanto a despesa orçamentária realizada R\$ 182.803.696,90, sendo que houve despesas empenhadas decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro no valor de R\$ 11.095.592,90, acarretando num déficit de R\$ 1.007.615,58 no exercício de 2022.

Comparando a quantia de R\$ 1.007.615,58 demonstrada no achado de auditoria, com a disponibilidade financeira apurada no valor de R\$ R\$ 20.994.598,32, considerando os saldos de todas as fontes de recursos em 31/12/2022, o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, havia R\$ 1,2515 de disponibilidade financeira suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Dessa maneira, apesar de estar confirmada a irregularidade sob o ponto de vista do confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa empenhada, a quantia deficitária não tem o condão de provocar desequilíbrio fiscal, pois representa 0,62% do total da receita arrecadada no exercício, circunstância que permite o afastamento da penalidade como gravíssima, assim como, sua desconsideração para avaliação do mérito do achado.

Sendo assim, pede-se a expedição de recomendações para o Achado de Auditoria como medida mais acertada, ante a baixa materialidade do déficit apurado e a existência de disponibilidade financeira para saldar os compromissos de curto prazo.

#### **Análise da defesa:**

A defesa não contesta a ocorrência do achado, apenas argumenta a existência de disponibilidade financeira suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, de maneira que o afastamento da irregularidade e a expedição de recomendação seria a medida mais acertada.

Nesta análise técnica, o confronto das despesas e receitas ajustadas, acrescidas das despesas decorrentes de créditos adicionais superávit financeiro, resultou em déficit orçamentário de execução, motivo pelo qual mantém-se o achado.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1 ) *É possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 5.738,83, referente ao mês de novembro de 2022. Também verifica-se ausência de informações no Aplic acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstra os dados enviados pelo Município de Peixoto de Azevedo no sistema Aplic, confrontados com a Declaração de veracidade (APÊNDICE E), não foi repassado ao RPPS valores das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 5.738,83, referente ao mês de novembro de 2022. Também, não consta informações acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário no sistema Aplic.

#### **Manifestação da defesa:**

*Os itens, 3.1 e 4.1, serão respondidos em conjunto.*

*No caso dos autos, junta-se a Declaração de Veracidade emitida pelo Fundo de Previdência de Peixoto de Azevedo/MT, onde consta o recolhimento de todas as parcelas devidas das contribuições previdenciárias - pare patronal e segurados, corroborado pela juntada das guias de recolhimento.*





Doc. 03 - previdência 11/2022;

Doc. 04 - previdência 12/2022;

Doc. 05 - previdência 13º salário;

Doc. 06 - Declaração de Veracidade.

### Análise da defesa:

As defesas dos itens 3.1 e 4.1 foram apresentadas em conjunto, desta forma, a análise também será realizada em conjunto.

Da análise dos documentos enviados e dos dados contidos no Aplic, verifica-se que as informações lançadas no Aplic (APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias) estão diferentes das Declarações de veracidade, tanto a contida no sistema (APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias) e anexada no Relatório Preliminar, quanto a enviada pela defesa. Veja-se:

### Declaração de veracidade (APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias)

Outubro	Patronal	3.076.952,27	513.851,43	513.851,43	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	3.076.952,27	278.424,32	278.424,32	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	3.188.418,69	446.375,57	446.375,57	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	3.188.418,69	538.205,07	532.466,24	20/12/2022	0,00	0,00	5.738,83
Novembro	APORTE		38.346,09	38.346,09	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	2.887.619,50	404.263,77	0,00				404.263,77
Dezembro	Patronal	2.887.619,50	487.847,75	0,00				487.847,75
Dezembro	APORTE		38.346,09	0,00				38.346,09
13º	Segurados	232.555,85	32.557,80	32.557,80	20/12/2022			
13º	Patronal	232.555,85	38.836,83	38.836,83	20/12/2022			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>38.962.175,00</b>	<b>14.283.628,08</b>	<b>13.689.818,38</b>				<b>936.196,44</b>

### Declaração de veracidade (Documento Digital nº 225879/2023, págs. 179 a 181)

Outubro/2022	Patronal	3.076.952,27	513.851,43	513.851,43	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro/2022	Suplementar	3.076.952,27	278.424,32	278.424,32	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro/2022	Segurados	3.188.418,69	446.375,57	446.375,57	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro/2022	Patronal	3.188.418,69	538.205,07	532.466,24	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro/2022	APORTE		38.346,09	38.346,09	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro/2022	Patronal		0,00	4.460,80	31/01/2023	89,22	89,22	0,00
Novembro/2022	Patronal		0,00	1.278,03	01/02/2023	25,56	25,56	0,00
Dezembro/2022	Segurados	2.887.619,50	404.263,77	404.263,77	19/01/2023			0,00
Dezembro/2022	Patronal	2.887.619,50	487.847,75	486.649,82	19/01/2023			0,00
Dezembro/2022	Patronal			1.197,93	01/02/2023			0,00
Dezembro/2022	APORTE		38.346,09	38.346,09	12/01/2023			0,00
13º/2022	Segurados	232.555,85	32.557,80	32.557,80	20/12/2022			0,00
13º/2022	Patronal	232.555,85	38.836,83	38.836,83	20/12/2022			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>38.962.175,00</b>	<b>14.998.597,60</b>	<b>14.998.597,60</b>		<b>114,78</b>	<b>114,78</b>	<b>0,00</b>

### Contribuições Previdenciárias - Patronal (APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias)

Outubro	R\$ 431.128,88	R\$ 431.128,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 446.734,04	R\$ 404.622,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 42.111,80
Dezembro	R\$ 404.622,24	R\$ 42.470,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 362.151,97
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.105.685,09</b>	<b>R\$ 4.701.421,32</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 404.263,77</b>

### Contribuições Previdenciárias – Segurado (APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias)

Outubro	R\$ 514.161,30	R\$ 514.161,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 538.518,28	R\$ 482.422,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 56.096,15
Dezembro	R\$ 488.160,96	R\$ 50.670,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 437.490,43
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.100.222,78</b>	<b>R\$ 5.606.636,20</b>	<b>R\$ 81,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 493.586,58</b>

De acordo com os dados alimentados no sistema, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo, não constam informações das contribuições previdenciárias dos décimos terceiros salários e haveria um débito de R\$ 493.586,58 em contribuições patronais e dos segurados referentes ao mês de novembro de 2022.





Em sua defesa o município apresentou comprovantes de pagamentos nas seguintes quantias:

NOVEMBRO			DÉCIMO TERCEIRO		
Pág.	Valor pago	Dta_transf	Pág.	Valor pago	Dta_transf
39	8.736,70	20/12/2022	152	15.928,56	21/12/2022
43	423.821,78	20/12/2022	164	17.642,71	20/12/2022
55	3.966,42	20/12/2022	173	37.823,36	20/12/2022
59	333.078,71	20/12/2022	<b>TOTAL</b>	<b>71.394,63</b>	
79	209.238,20	21/12/2022		<b>71.394,63</b>	Valor devido
<b>TOTAL</b>	<b>978.841,81</b>			-	Sdo devedor
	<b>984.580,64</b>	Valor devido			
-	<b>5.738,83</b>	Sdo devedor			

Como se observa, remanesceu a quantia de R\$ 5.738,83 referente à contribuição patronal do mês de novembro/2022, em conformidade com a informação contida na primeira declaração de veracidade. A declaração apresentada na defesa menciona que estes pagamentos foram realizados nos dias 31/01/2023 e 01/02/2023, acrescidos de multas e juros de R\$ 114,78, entretanto não foram apresentados os comprovantes destes pagamentos. Em relação ao décimo terceiro salário, foram apresentados os comprovantes de pagamentos de todo o valor devido. Os recolhimentos de dezembro/2022 não foram analisados pois não estavam incluídos no presente achado e se referem a despesas executadas no exercício de 2023.

Em relação à diferença nos lançamentos das informações no Aplic e ausência de dados referentes ao décimo terceiro, não é adequada a responsabilização desta irregularidade ao gestor municipal, no âmbito das contas de governo, devendo eventual responsabilidade ser posteriormente apurada por meio de outros instrumentos de fiscalização.

Pelo exposto, sana-se a irregularidade no que tange à contribuição dos segurados e mantém-se, com alteração de valores, em relação à contribuição patronal.

#### Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

**4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1 ) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 42.111,80, referente ao mês de novembro de 2022. E ausência de informações acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário no sistema Aplic.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstra os dados enviados pelo Município de Peixoto de Azevedo no sistema Aplic, confrontados com a Declaração de veracidade (APÊNDICE E), não foi repassado ao RPPS valores das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 42.111,80, referente ao mês de novembro de 2022.

Também, não consta informações acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário no sistema





Aplic.

**Manifestação da defesa:**

*Os itens, 3.1 e 4.1, serão respondidos em conjunto.*

*No caso dos autos, junta-se a Declaração de Veracidade emitida pelo Fundo de Previdência de Peixoto de Azevedo/MT, onde consta o recolhimento de todas as parcelas devidas das contribuições previdenciárias - parte patronal e segurados, corroborado pela juntada das guias de recolhimento.*

*Doc. 03 - previdência 11/2022;*

*Doc. 04 - previdência 12/2022;*

*Doc. 05 - previdência 13º salário;*

*Doc. 06 - Declaração de Veracidade.*

**Análise da defesa:**

Conforme análise esmiuçada no tópico anterior, sana-se a irregularidade.

**Situação da análise: SANADO**

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*5.1 ) Indisponibilidade de caixa líquida na análise individual das fontes 500, 600, 601, 602, 621, 571 e 751, no valor de -R\$ 2.892.731,63. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstra o quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), na análise individual das fontes de recursos constatou-se a indisponibilidade de caixa líquida nas seguintes fontes:





Fonte	Descrição	Valor
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.448.600,85
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 24.053,33
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 73.476,58
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	-R\$ 264.793,88
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 940.735,51
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 36.624,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 39.624,00
		<b>-R\$ 2.892.731,63</b>

#### Manifestação da defesa:

*É fato incontroverso que a inscrição de despesas em restos a pagar, em qualquer exercício financeiro, somente deverá ser procedida da existência de disponibilidade financeira, nos termos do artigo 55, III, "b", itens 3 e 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*(...) No caso dos autos, verifica-se que o achado de auditoria demonstra, ao final do exercício de 2022, ausência de recursos disponíveis para suportar as despesas das Fontes 500, 600, 601, 602, 621, 571 e 751, no valor de -R\$ 2.892.731,63.*

*Entretanto, a quantia não tem o condão para provocar desequilíbrio na gestão fiscal do Jurisdicionado, sendo possível a expedição de recomendações nos mesmos moldes do aplicado nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 da Prefeitura de Cuiabá/MT, processo nº. 41.184-1/2021, in verbis:*

***"155. Como bem salientou o Ministério Público de Contas, é necessário que a indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar seja regularizada até o exercício de 2024, último ano de mandato do gestor, sobretudo porque a insuficiência financeira prejudica as gestões sucessoras e compromete negativamente as contas anuais."***

*Sendo assim, a expedição de recomendações é a medida mais acertada.*

#### Análise da defesa:

Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos.

Tendo em vista a efetiva indisponibilidade de caixa líquida na análise individual das fontes 500, 600, 601, 602, 621, 571 e 751, mantém-se o achado.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

5.2 ) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022, enquanto a LDO previu como meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais o valor superavitário de R\$ 8.589.500,00 o município alcançou um resultado primário de R\$ 3.821.350,83. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme demonstra o quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal, enquanto a LDO previu como meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais o valor superavitário de R\$ 8.589.500,00 o município alcançou um resultado primário de R\$ 3.821.350,83.

#### Manifestação da defesa:

O RREO 6º Bimestre/2022 aponta que o valor apurado, na metodologia acima da linha” **superavit primário de R\$ 9.328.506,43** (nove milhões e trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos), acima da meta fixada na LDO.

O mesmo demonstrativo, quando a apuração é realizada com a metodologia “abaixo da linha”, o resultado primário é no valor de R\$ 5.643.086,04 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e três mil e oitenta e seis reais e quatro centavos), muito acima da meta estabelecida pela LDO/2022.

A diferença entre os dois resultados pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração que é chamada de “**Ajuste Metodológico**”.

As discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, necessita de ajustes no cálculo para que as metodologias se tornem compatíveis.

Nesse sentido, o ajuste de **SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, onde registra-se valores decorrentes de saldos de exercícios anteriores provenientes de Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS, o Superávit Financeiro apurado em 31/12 utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais, cujas despesas realizadas no exercício analisado nesta fonte, totalizou a quantia de R\$ 11.765.261,24 (onze milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um real e vinte e quatro centavos) e deve ser confrontado com o resultado apurado acima da linha.

**Doc. 07 - RREO 2022;**

**Doc. 08 - RGF 2022.**

Por fim, não se tem notícia de que o limite da dívida consolidada líquida (DCL) do município fixado pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº. 40/2001, em 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida foi ultrapassado.

Deste modo, ante o ajuste metodológico, a discrepância apurada pelos critérios “abaixo e acima da linha”, e comprovado o **RESULTADO PRIMÁRIO SUPERAVIDÁRIO**, pede-se a reconsideração do presente apontamento.

#### Análise da defesa:

Resultado Primário é o saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.

Conforme já mencionado no Relatório Preliminar, para fins da análise técnica deste Tribunal utiliza-se o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

A partir das informações lançadas pelo próprio jurisdicionado, elaborou-se os cálculos apresentados no Quadro 11.1 – Resultado Primário e Nominal do Relatório Técnico Preliminar:





Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 165.998.383,25	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 7.366.310,10	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 173.364.693,35</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 158.604.520,97	R\$ 2.005.722,37
Despesas Primárias de Capital	R\$ 9.624.405,41	R\$ 1.008.893,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 168.228.926,38</b>	<b>R\$ 3.014.616,14</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIIc)</b>	<b>R\$ 3.821.350,83</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 8.589.500,00	

A defesa apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre visando demonstrar que resultado primário do exercício foi de R\$ 9.328.506,43.

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Ano o Bimestre / 2022
Resultado Primário - Acima da Linha	VALOR
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXX) + (VII) - (VIII) + (XIII) + (XIV)(e)	9.328.506,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
Meta Fiscal para o Resultado Primário	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	149.983.000,00

A partir do Anexo 6 do RREO (documento digital n° /2023, págs. 207/208, expõe-se os valores utilizados no cálculo da defesa:

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 160.827.329,22	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 7.366.310,10	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 168.193.639,32</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 147.480.006,39	R\$ 1.966.171,97
Despesas Primárias de Capital	R\$ 8.667.839,08	R\$ 751.115,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 156.147.845,47</b>	<b>R\$ 2.717.287,42</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA</b>	<b>R\$ 9.328.506,43</b>	

Verifica-se que os valores utilizados, principalmente os relativos às despesas primárias e restos a pagar, são bem inferiores aos valores utilizados na análise técnica preliminar.

Ressalta-se que, tanto os valores informados no Aplic quanto no RREO são alimentados pela própria Prefeitura, assim ambos os cálculos deveriam apresentar o mesmo resultado, apenas por meio do relatório apresentado não é possível verificar quais valores foram expurgados da base de dados pelo município e quais os critérios o levaram a isso.

E, da mesma foram, se levarmos em consideração apenas os dados apresentados no RREO, o Município também não cumpriu a meta de resultado primário, que de acordo com o relatório seria R\$ 149.983.000,00.

O valor estabelecido como meta no Anexo de Metas fiscais da LDO 2022 foi de R\$ 8.589.500,00, não foi informado a este Tribunal, ou localizado no Portal da Transparência do Município, alteração desta meta. Portanto o valor da meta disposto no RREO está equivocado, o valor na verdade se refere ao total de despesas, senão vejamos:

LRP, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					
	2019	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	87.790.031	129.997.310	0,079%	124.922.500	0,075%	149.983.000
Receitas Primárias (I)	86.355.480	129.119.721	0,077%	123.122.500	0,074%	143.587.813
Despesa Total	78.257.817	113.828.597	0,069%	124.922.500	0,075%	149.983.000
Despesas Primárias (II)	77.230.252	113.608.487	0,068%	113.252.500	0,068%	134.988.413
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	<b>8.425.438</b>	<b>15.863.294</b>	<b>0,009%</b>	<b>9.700.000</b>	<b>0,009%</b>	<b>8.589.500</b>
Resultado Nominal	3.483.361	15.511.254	0,009%	4.460.000	0,003%	4.810.300
Dívida Pública Consolidada	498.445	15.840.872	0,009%	17.588.000	0,011%	18.905.040
Dívida Consolidada Líquida	170.877	15.413.785	0,009%	17.088.000	0,010%	18.495.040





Assim como houve erro na extração da informação da meta, possivelmente aconteceu o mesmo com os dados de composição de cálculo que ocasionou a distorção do valor.

Cabe ressaltar que o resultado nominal e o resultado primário não representam limites propriamente ditos, mas sim metas fiscais a serem alcançadas pelo ente durante a execução orçamentária e financeira, caso o ente público perceba que a arrecadação não será suficiente para atingir as metas fiscais previstas no Anexo, os Poderes deverão adotar medidas de restrição de gastos para se adequar à nova realidade fiscal, daí a importância da avaliação periódica das metas fiscais e com dados fidedignos.

No caso em tela, apesar do resultado superavitário, não foi alcançado a meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais. Também não foi constatada adoção das providências estabelecidas no artigo 51 da LDO para a recondução dos valores, tornando "letra morta" o mandamento do art. 4º, I, b e art. 9º da LRF.

Pelo exposto, mantém-se o achado.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1 ) *Houve abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A Lei nº 1168/2022 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos Especiais até o valor de R\$ 1.872.000,00, entretanto, com base nessa Lei, os Decretos nº 23/2022, 56/2022, 92/2022, 100/2022 e 106/2022 abriram créditos no valor de R\$ 1.998.392,18, ou seja, R\$ 126.392,18 a mais que o autorizado. E ainda, R\$ 234.700,00 dos créditos foram abertos como créditos suplementares, em modalidade distinta da autorizada.

#### **Manifestação da defesa:**

*No caso dos autos, imperioso mencionar que a inclusão do Decreto nº. 92/2022, valor de R\$ 25.000,00, e do decreto nº. 106/2022, valor de R\$ 161.700,00, pertencentes ao Fundo de Previdência de Peixoto de Azevedo, como sendo autorizado pela Lei nº. lei 1168/2022, ocasionou a falsa impressão de que o limite autorizado foi superado, pois na verdade, ambos foram autorizados pela Lei nº. 1178/2022, conforme está demonstrado nos decretos anexado aos autos.*

**Doc. 09 - Decreto nº. 92/2022;**

**Doc. 10 - Decreto nº 106/2022.**

*Conforme consta na Lei nº. 1168/2022, consignou autorização para abertura de créditos Especiais até o valor de R\$ 1.872.000,00 e foram editados com base nesta Lei os seguintes decretos: 23/2022 - R\$ 1.687.000,00 -Prefeitura; 56/2022 - R\$ 25.000,00 - Fundo de previdência; 100/2022 - R\$ 76.692,18, totalizando R\$ 1.763.392,18, restando limite de R\$ 83.307,82 disponível a ser utilizado.*

#### **Análise da defesa:**

Diferentemente do alegado na defesa, os documentos contidos no Aplic referente aos Decretos N°s 92 e 106/2022 confirmam a autorização pela lei nº 1.168/2022 (APÊNDICE A).





Não foi encaminhada e tampouco localizada a publicação dos decretos orçamentários em jornal oficial. A publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência, pois inexistem atos ou decisões administrativas implícitas ou secretas, salvo as exceções legais, o que não é o caso.

Todo ato oficial público, para ter eficácia e fé pública, deve ser publicado em órgãos oficiais de imprensa, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, inclusive os Decretos orçamentários, veja-se:

**Transparência. Publicidade. Imprensa oficial. Alterações orçamentárias e demonstrações contábeis.** 1. O Poder Executivo municipal deve publicar as alterações orçamentárias e as demonstrações contábeis também na imprensa oficial, visto que as formas de publicação não são alternativas, mas, sim, cumulativas, observando-se as regras para publicação de atos públicos dispostas no art. 37 da CF/88, nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). 2. A fixação de decretos referentes a alterações orçamentárias em murais locais não atende às regras de publicidade e de transparência dispostas na Constituição Federal, na LRF e na Lei de Acesso à Informação. (Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio nº 37/2019-TP. Julgado em 07/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/11/2019. Processo nº 16.680-4/2018).

Desta feita, entende-se que o documento apresentado não possui valor jurídico devido à ausência do requisito publicidade, e portanto, houve abertura de créditos adicionais especiais sem indicação de recursos, motivo pelo qual mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*7.1 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) na fonte 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstra quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) na fonte 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), no valor de R\$ 18.759,04.

**Manifestação da defesa:**

*Razão não assiste a Equipe de Instrução, pois, os decretos de suplementação foram editados levando em consideração a tendência de ingresso de recurso, provenientes dos convênios e programas que serão demonstrados pela Defesa.*

*Sobre o tema, o Art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, dispõe que, in verbis:*

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*”**





**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei";(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (gn)**

O conceito de excesso de arrecadação, está definido nos § 3º do mesmo artigo, pois a lei considera além do saldo positivo da arrecadação mensal, ainda a tendência verificada no exercício, *verbi gratia*:

**“§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.** (gn).

De acordo com a norma supracitada, o excesso de arrecadação apurado, poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, nesse caso, a tendência verificada no exercício, acompanhado de exposição justificada e dos documentos firmados com entidades concedentes, garantindo os recursos para fazer frente as despesas, objeto das suplementações.

Adicionalmente, o Art. 42, da Lei nº. 4.320/1964, exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar na própria lei orçamentária, por força do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias.

Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O controle e a evidenciação de recursos por fontes são premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *verbis gratia*:

**“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

**[...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:**

**I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”;** (gn)

Sobre o tema, colaciona-se a Resolução de Consulta nº. 26/2015:

**“Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação. 1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000). 2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43,**





§ 3º, Lei nº 4.320/64). 3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes. 4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. 5. A apuração

do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os

resultados fiscais do exercício. 6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. 7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos. 8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos

poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168). 9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias. 10. É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF). 11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior.” (gn)

No caso dos autos, houve abertura de crédito adicional na Fonte de Recursos nº. 660, no valor de R\$ 18.759,04, considerando a tendência de arrecadação dos recursos transferidos para a Municipalidade no exercício de 2022.

Neste caso, os mecanismos de controle utilizados pela Contabilidade, corroborado pela baixa materialidade da quantia deficitária, permite afirmar que não haverá desarranjo fiscal do Jurisdicionado, e, a expedição de recomendação é a medida mais acertada.

#### **Análise da defesa:**

No tocante a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação proveniente de convênio o TCE/MT entende que:

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos. 1) A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após





firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício. 2) Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE-MT. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Parecer 50/2019 - PLENÁRIO. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 167258/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

Planejamento. Créditos adicionais. Excesso de arrecadação. Convênios. Lei autorizativa. Dados do convênio. Os recursos recebidos, decorrentes de convênios firmados no exercício financeiro, caracterizam excesso de arrecadação, e, como tal, incorporam-se ao Orçamento mediante lei autorizativa de créditos adicionais, a qual deve especificar corretamente os dados dos convênios, tais como: número, concedente, objeto, valor e programa de trabalho. No caso de utilização de recursos do próprio ente como contrapartida em convênios, a lei deve especificar, também, a fonte de recursos da complementação. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 107/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/12/2017. Processo 82368/2016). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2017, nº 43, dez/2017).

Planejamento. Abertura de créditos suplementares. Excesso de arrecadação. Convênios. Observância do cronograma físico-financeiro do plano de trabalho. A abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação decorrente do recebimento de parcelas de convênios, deve ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no plano de trabalho do pacto colaborativo, considerados em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaiás Lopes. Parecer Prévio nº 65/2017-TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo nº 25.899-7/2015).

Resolução de Consulta Nº 43/2008

Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Consulta. Responder ao consulente que:

- 1) os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recursos de convênio, deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos previstos no convênio a serem liberados no exercício, sendo que para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da lei nº 4.320/1964; e,
- 2) para as obras e serviços cujos valores comprometam mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

No caso em concreto, o Gestor citou, mas não comprovou que esses valores se referiam a valores que estavam efetivamente programados para serem repassados ao município, não consta nem a informação de qual(is) convênio(s) se refere, se foi assinado no exercício de 2022 ou em exercícios anterior, o que prejudica a análise da





tese defensiva.

Pelo exposto, mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

7.2 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), na fonte 571 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstra o quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), na fonte 571 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), no valor de R\$ 1.388.017,67.

**Manifestação da defesa:**

*(...) a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos.*

*Cumpre-nos lembrar que a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº. 710 de 2021, promoveu uma profunda reestruturação nas fontes para 2022, este, foi elaborado por essa Corte de Contas a tabela "DE-PARA" Conforme se verifica, uma mesma fonte de 2021, dividiu-se em várias fontes em 2022, como é o caso da antiga fonte "22" que a partir da reestruturação poderia ser "570", "571" ou "575", conforme demonstrado na tabela acima.*

*O saldo do Superávit Financeiro disponível na Fonte 22, (atual 571) era a quantia de **R\$ 1.800.504,37**, conforme se extrai do Relatório da Execução Orçamentária Por Fonte X Superávit Financeiro do Sistema APLIC.*

*Corroborar na elucidação do achado, o saldo extraído do Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS, processo nº. 41.262-7/2021 - Contas Anuais de Governo de 2021.*

*Sendo assim, comparando a disponibilidade de R\$ 1.800.504,37 demonstrado nos anexos acima, com as suplementações realizada no valor de R\$ 1.388.017,67, havia saldo suficiente para a abertura dos créditos pela fonte 571, podendo afirmar que a divergência ocorreu na migração da fonte 22, para as fontes 570, 571 e 575, utilizadas no atual exercício. (**Doc. 11 - Suplementações Fonte 571**).*

**Análise da defesa:**

De fato, conforme demonstra o Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS das Contas de Governo do exercício de 2021 (processo nº 412627/2021, documento digital nº 160573/2022, pág. 100) havia saldo superavitário de R\$ 1.800.504,37.

Considerando a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma facultativa para o exercício de 2022 e o comunicado orientativo de quais fontes de dois dígitos seria correspondente às fontes de três dígitos. Que de acordo com a tabela (APÊNDICE B) a Fonte 22 poderia ser transportada para as Fontes 575, 570 e 571. Considerando ainda que não houve a utilização deste saldo pelas fontes 570 ou 575, sana-se a irregularidade.

**Situação da análise: SANADO**





**8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1 ) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, entretanto a soma dos valores ultrapassa o valor total autorizado. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, entretanto a soma dos valores ultrapassam em R\$ 2.706.000,00 o valor de receitas e despesas fixados pelo artigo 2º da Lei Orçamentária, veja-se:

Orçamento Total: R\$ 149.983.000,00

Orçamento Fiscal: R\$ 89.578.500,00

Orçamento da Seguridade Social: R\$ 63.110.500,00

Soma do Orçamento fiscal e da Seguridade: R\$ 152.689.000,00

Também constatou-se diferença de R\$ 90.000,00 entre os valores atribuídos ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (PREV-PAZ) no art. 1º (R\$ 11.983.000,00) e no art. 9º (R\$ 11.893.000,00), assim como em vários quadros na LOA que, ora dispõe um valor, ora dispõe o outro para as despesas com previdência, causando inconsistências no Orçamento.

#### **Manifestação da defesa:**

*Conforme se depreende do Art. 2º da Lei nº. 1.156/2021, o Orçamento do Fundo de Previdência teve a Receita estimada e a Despesa fixada no valor de R\$ 11.983.000,00 (onze milhões e novecentos e oitenta e três mil reais).*

*A diferença apontada, nada mais é, do um erro de digitação no quadro denominado "Classificação Institucional da Despesa", pois o valor de R\$ 138.000.000,00, atribuído para Administração Direta, está correto, enquanto a quantia destinada a Administração Indireta, digitou-se o valor descrito é de R\$ 11.893.000,00, ao invés de R\$ 11.983.000,00, porém, é evidente o erro de grafia, pois a somatória totalizou a quantia R\$ 149.983.000,00, valor total da despesa aprovado na Lei Orçamentária.*

*Portanto, não se cogitou nenhuma divergência nos anexos da receita e despesa destinados a Previdência, bem como, não foi apontado em quais peças do Orçamento e/ou dos Demonstrativos Contábeis tornaram-se inconsistentes em razão da suposta divergência.*

#### **Análise da defesa:**

O artigo 165 §5º da Constituição Federal estabelece que a Lei Orçamentária deve dispor sobre **o orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; **o orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e **o orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Como o município não possui empresas controladas, deveria apresentar somente os orçamentos fiscal e da seguridade. Nesse sentido a Lei nº 1.156/2021 trouxe em seu **artigo 7º o valor para o orçamento fiscal de R\$ 89.578.500,00 e no art. 8º o valor para o orçamento da Seguridade (administração direta e indireta) de R\$ 63.110.500,00, totalizando R\$ 152.689.000,00, valor que ultrapassa a quantia apresentada pelos art. 1º e 2º como o orçamento Total do município de R\$ 149.983.000,00. Essa diferença totaliza o valor de R\$ 2.706.000,00, e não foi sequer mencionada na defesa.**





Outra diferença encontrada se refere ao valor atribuído ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (PREV-PAZ), que hora trás o valor de R\$ 11.983.000,00 e hora traz o de R\$ 11.893.000,00, na qual a defesa justifica ter havido erro de digitação no quadro “Classificação Institucional da Despesa”, entretanto o erro não se resumiu apenas a este quadro, como também ao art. 4º e 9º, conforme mencionado no relatório preliminar, este último chega a trazer valores errados por 3 quadros consecutivos.

Trata-se do principal instrumento norteador dos recursos municipais, a principal peça de planejamento. Se essa peça não consegue trazer, de forma clara e correta, sequer a divisão dos valores de orçamentos fiscal e da seguridade social, além de perder todo o sentido da sua elaboração, prejudica toda a execução orçamentária municipal.

Pelo exposto, mantém-se a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**9) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1 ) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstra o Sistema Aplic, o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, contrariando a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

#### **Manifestação da defesa:**

In casu, imperioso esclarecer que não houve omissão no dever de prestar contas, por parte do Manifestante, sendo que o mero atraso, não prejudicou o cumprimento do dever constitucional desta Corte em proceder a análise das Contas Anuais de Governo do Exercício analisado.

Neste sentido, não seria razoável, um simples atraso no envio de prestação de contas, ser confundido e omissão, e tornar-se pressuposto para interferir no mérito do resultado das contas, pois em muitos casos, não se chega à análise do mérito, privilegiando excesso de formalismo, contrariando o princípio da verdade material, que deveria imperar no processo administrativo.

No que concerne ao princípio da razoabilidade, transcreve-se abaixo a doutrina dos juristas Antônio José Calhau Resende, José Roberto Pimenta Oliveira e Fábio Correa Souza de Oliveira:

**“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato. (RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)**

**O regime jurídico-sancionatório, por força do princípio constitucional da razoabilidade, está atrelado ao dever de ostentar, entre as infrações e sanções administrativas, como inarredável condição de validade da norma que as estatui e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de Análise da defesa adequação, necessidade e proporcionalidade, sindicável pelo Poder Judiciário, ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade de produção jurídica. (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da**





Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473).

O razoável é conforme a razão, racionável. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade". (OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003. p.92)".

(gn)

Restando-se perfeitamente justificado o conteúdo do achado de auditoria, corroborado pela inexistência de qualquer impedimento do pleno exercício do mister constitucional por parte do E Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pede-se que seja expedido recomendação, sem interferência no mérito dessas contas.

#### Análise da defesa:

A defesa não apresentada nenhuma justificativa plausível para o atraso, se restringindo a argumentar que não houve omissão de informações. Os argumentos não são suficientes para regularizar o achado em razão do fato ir de encontro com o art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE nº 36/2012, que dispõe sobre a remessa de prestação de contas, exclusivamente por via eletrônica, atualiza as Resoluções Normativas nºs 16/2008 e 01/2009 e dá outras Providências. Cabe ressaltar ainda que o município é reincidente nesta irregularidade.

Nesse sentido, é oportuno destacar a seguinte jurisprudência do TCE/MT:

Responsabilidade. Envio de informações. Delegação. Gestor. 1) A delegação da incumbência de envio de dados, informes e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas não elide a responsabilidade, direta ou indireta, do gestor delegante, que tem o dever constitucional de prestar contas dentro do prazo constitucional e na forma legalmente prevista. 2) **A não evidenciação de eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, que justifique o atraso no envio de balanço geral anual e dos respectivos demonstrativos contábeis, implica no não afastamento da irregularidade e na responsabilização do gestor.** (TOMADA DE CONTAS. Relator: MOISES MACIEL. Acórdão 135/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 02/06/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 236683/2016). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 66, jun/2020).

Assim, pelo exposto, não é possível desconsiderar a irregularidade, razão pela qual mantém-se o achado.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

**56) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

56.2 ) *Não houve aplicação dos valores referentes aos recursos do Fundeb/Complementação da União.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) **não** assegura o





cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.

#### Manifestação da defesa:

No caso dos autos, diferentemente do alegado, houve aplicação do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 -A, IX da C.F. 88.

Conforme consignado pela Carta Magna, do valor repassado no exercício de 2022, o montante a ser aplicado era R\$ R\$ 67.502,59, cuja quantia foi contabilizada na fonte 1.540.000, ao invés de ser registrada na fonte 1.542.000.

Portanto o município aplicou em despesas de capital na Fonte 1.540.000 a importância de R\$ 943.901,29, bem acima do que o mínimo de R\$ 67.502,59 previsto, apenas não foi contabilizado em projeto atividade específico para o VAAT e na fonte específica.

#### Análise da defesa:

O art. 212 - A, XI, da CF/88 estabelece que:

*XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;*

Pois bem, conforme demonstrado no quadro do tópico 4.1.1.1 (TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN) do Relatório Preliminar, o valor recebido a título de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT foi R\$ R\$ 450.017,26, assim, desse valor o município deveria ter aplicado em despesas de capital a quantia de R\$ 67.502,60.

O município justificou que contabilizou as despesas na fonte 1.540 ao invés da 1.542. Em consulta ao sistema Aplic verifica-se que efetivamente houve execução de despesa de capital com recursos do exercício de 2022 no valor de R\$ 788.950,43 na fonte 540.

Orgão	Unid. Orçam.	Função	Subfunção	Programa	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Exercício fonte	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
06	0001	12	122	0006	4	4	90	52	1	540	101.007,00	101.007,00	101.007,00
06	1002	12	304	0009	4	4	90	52	1	500	361.022,00	361.022,00	361.022,00
06	1002	12	304	0009	4	4	90	52	1	500	309.421,00	302.941,00	302.941,00
06	1002	12	304	0009	4	4	90	52	1	540	1.076.456,43	788.950,43	788.950,43
06	1002	12	305	0009	4	4	90	52	1	540	487.500,00	0,00	0,00
06	1000	12	305	0009	4	4	90	52	1	540	154.950,00	154.950,00	154.950,00

Considerando que o município superou o percentual mínimo obrigatório de aplicação do FUNDEB, que houve a aplicação em despesas de capital em quantia superior à obrigatória na fonte 540, que o instituto da complementação VAAT é um instituto recente, e ainda as alterações das fontes/destinações de recursos no exercício de 2022, dá-se como cumprido o percentual mínimo obrigatório, sugerindo-se recomendar ao gestor que se atende à correta contabilização da execução das receitas e despesas oriundas da complementação VAAT.

#### Situação da análise: SANADO

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator as seguintes recomendações/determinações ao Chefe do Poder





Executivo Municipal:

1) Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 913 de 22/04/2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19, recomenda-se para os próximos exercícios, que o município retome as audiências presenciais ou utilize recursos tecnológicos para realização de audiência pública virtual que garanta ampla e efetiva participação, em tempo real, dos munícipes e demais interessados, e disponibilize o material apresentado no Portal da Transparência (TÓPICO 3.1.1);

2) que indique na mesma publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico no qual os anexos poderão ser encontrados (TÓPICO 3.1.2 e 3.1.3);

3) que efetue, no exercício de 2023, aplicação complementar em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.466.880,13, correspondente ao percentual remanescente não aplicado no exercício de 2021 e não compensado no exercício de 2022, em consonância com a Emenda Constitucional nº 119/2022 (Tópico 6.2.1);

3) que se atende à correta contabilização da execução das receitas e despesas oriundas da complementação VAAT (TÓPICO 6.2.2).

## 4. CONCLUSÃO

Com base no que foi manifestado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos apresentados, sana-se 3 das 12 irregularidades apontadas, mantendo-se as demais sendo 1 com alteração do achado.

Após a análise, o presente processo encontra-se apto a ser submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não houve aplicação dos valores correspondentes aos recursos do Fundeb/Complementação da União.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1 ) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, contrariando os*





arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1 ) *É possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 5.738,83, referente ao mês de novembro de 2022. Também verifica-se ausência de informações no Aplic acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1 ) SANADO

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1 ) *Indisponibilidade de caixa líquida na análise individual das fontes 500, 600, 601, 602, 621, 571 e 751, no valor de -R\$ 2.892.731,63.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2 ) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022, enquanto a LDO previu como meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais o valor superavitário de R\$ 8.589.500,00 o município alcançou um resultado primário de R\$ 3.821.350,83.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1 ) *Houve abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) na fonte 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





7.2 ) SANADO

**8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1 ) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, entretanto a soma dos valores ultrapassa o valor total autorizado.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**9) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1 ) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**56) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

56.2 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2023.

---

PATRICIA BORGES DE ABREU  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Decretos 92 e 106/2022

## APÊNDICE - A

### Decretos 92 e 106/2022





**PREVI PAZ FUNDO DE PREV SERV PEIXOTO DE AZEVEDO**  
RUA FREDERICO CAMPOS, 227, CENTRO ANTIGO, 78.530-000  
Telefone: (066) 3575.2020, Fax: (066) 3575.2020  
CNPJ: 01.705.187/0001-91  
e-mail: previpeixoto@gmail.com

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 92/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor , Prefeito Municipal de Peixoto De Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 116/82022, e em consonância com o lei Federal 4320/64

### DECRETA

#### REDUÇÃO

#### **14.001-FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE PEIXOTO DE AZ**

14.001.09.272.0050.2200.3.3.9.0.35.00.00.00|1802000000 SERVICOS DE CONSULTORIA R\$ 20.000,00

-----  
14.001.09.272.0050.2200.3.3.9.0.39.00.00.00|1802000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$ 28.000,00  
JURIDICA  
-----

**Sub-Total:R\$ 48.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 48.000,00**

#### REDUÇÃO

#### **14.001-FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE PEIXOTO DE AZ**

14.001.09.272.0050.2200.3.3.9.0.93.00.00.00|1802000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 13.000,00

-----  
14.001.09.272.0050.2200.3.1.9.1.13.00.00.00|1802000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 15.000,00  
-----

14.001.09.272.0051.2202.3.3.9.0.98.00.00.00|1800111100 COMPENSACAO FINANCEIRA R\$ 20.000,00  
-----

**Sub-Total:R\$ 48.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 48.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto De Azevedo, 25 de Outubro de 2022.

**MAURICIO FERREIRA  
DE  
SOUZA:40855740949**

Assinado de forma digital por MAURICIO  
FERREIRA DE SOUZA:40855740949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=29108091000165, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MAURICIO FERREIRA  
DE SOUZA:40855740949  
Dados: 2022.05.11 14:46:54-03'00'

Prefeito Municipal





**PREVI PAZ FUNDO DE PREV SERV PEIXOTO DE AZEVEDO**  
RUA FREDERICO CAMPOS, 227, CENTRO ANTIGO, 78.530-000  
Telefone: (066) 3575.2020, Fax: (066) 3575.2020  
CNPJ: 01.705.187/0001-91  
e-mail: previpeixoto@gmail.com

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 106/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor , Prefeito Municipal de Peixoto De Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 116/82022, e em consonância com o lei Federal 4320/64

### DECRETA

#### REDUÇÃO

#### **14.001-FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE PEIXOTO DE AZ**

14.001.09.272.0050.2200.3.3.9.0.30.00.00.00 1802000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 700,00
14.001.09.272.0050.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 1802000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00
14.001.09.272.0051.2202.3.1.9.0.01.00.00.00 1800111100 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	R\$ 155.000,00

**Sub-Total:R\$ 161.700,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 161.700,00**

#### REDUÇÃO

#### **14.001-FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE PEIXOTO DE AZ**

14.001.09.272.0051.2202.3.1.9.0.91.00.00.00 1800212100 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 700,00
14.001.09.272.0051.2202.3.1.9.0.91.00.00.00 1800111100 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 9.000,00
14.001.09.272.0050.2200.3.3.9.0.33.00.00.00 1802000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 5.000,00
14.001.09.272.0051.2202.3.1.9.0.03.00.00.00 1800111100 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ 75.000,00
14.001.09.272.0052.1201.4.4.9.0.51.00.00.00 1802000000 Obras e Instalacoes	R\$ 72.000,00

**Sub-Total:R\$ 161.700,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 161.700,00**





**PREVI PAZ FUNDO DE PREV SERV PEIXOTO DE AZEVEDO**  
RUA FREDERICO CAMPOS, 227, CENTRO ANTIGO, 78.530-000  
Telefone: (066) 3575.2020, Fax: (066) 3575.2020  
CNPJ: 01.705.187/0001-91  
e-mail: previpeixoto@gmail.com

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 106/2022

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto De Azevedo, 07 de Dezembro de 2022.

MAURICIO FERREIRA  
DE  
SOUZA:40855740949

Assinado de forma digital por MAURICIO  
FERREIRA DE SOUZA:40855740949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=29108091000165, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MAURICIO FERREIRA  
DE SOUZA:40855740949  
Dados: 2022.05.11 14:46:54 -03'00'

Prefeito Municipal





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - TABELA "DE-PARA"

## APÊNDICE - B

### TABELA "DE-PARA"



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
00	000000	Recursos Ordinários	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	500	0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	Sem código de acompanhamento
00	038000	Recursos Ordinários	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	500 ou 501	0000000	Recursos não vinculados	Sem código de acompanhamento
00	053000	Recursos Ordinários	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	569	0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Sem código de acompanhamento
00	054000	Recursos Ordinários	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	700	0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	Sem código de acompanhamento
00	076000	Recursos Ordinários	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	707	0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Sem código de acompanhamento
00	077000	Recursos Ordinários	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	711	0000802	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)
00	078000	Recursos Ordinários	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	711	0000803	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)
00	080000	Recursos Ordinários	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Lei n. 14.041/2020)	711	0000801	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus
00	081000	Recursos Ordinários	Aplicação dos recursos da suspensão do pagamento de dívidas, nos termos da LC 173/2020, art. 2. caput, inc. II e §5.	501	0000000	Recursos não vinculados	Sem código de acompanhamento
00	082000	Recursos Ordinários	Transferências da União – Lei Complementar 176/2020	711	0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)
01	000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	500	1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
01	038000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	500	1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
01	077000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	711	0000802	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)
01	080000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Lei n. 14.041/2020)	711	0000801	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
02	000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	500	1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
02	003000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Apoio a Pessoa Idosa - API	500	1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
02	038000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	500	1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
02	074000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	602 ou 603	0000800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção / Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
02	077000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	711	0000802	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)
02	080000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Lei n. 14.041/2020)	711	0000801	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus
12	000000	Serviços de Saúde	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
12	008000	Serviços de Saúde	Atenção Primária	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
12	016000	Serviços de Saúde	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
14	000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	008000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Atenção Primária	600 ou 601	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
14	010000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Programa de Saúde da Família - PSF	600 ou 601	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
14	011000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	012000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
14	013000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Assistência Farmacêutica	600 ou 601	0000602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
14	014000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Carências Nutricionais	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	015000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Vigilância em Saúde	600 ou 601	3110800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais recebidas para enfrentamento do Coronavírus
14	016000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	017000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Atenção de Especializada Ambulatorial e Hospitalar	600 ou 601	0000604	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
14	018000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	020000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	038000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	054000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	055000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	059000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
14	060000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Transferência de Outros Convênios	600 ou 601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção ou estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
15	000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	569	0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Sem código de acompanhamento
15	038000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	569	0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Sem código de acompanhamento
15	049000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Transferência do Salário Educação	550	0000000	Transferência do Salário Educação	Sem código de acompanhamento
15	050000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	551	0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Sem código de acompanhamento
15	051000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	552	0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Sem código de acompanhamento
15	052000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	553	0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Sem código de acompanhamento
15	053000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	569	0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Sem código de acompanhamento
16	000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	750	0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Sem código de acompanhamento
16	038000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	750	0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Sem código de acompanhamento
17	000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	751	0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Sem código de acompanhamento
17	038000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	751	0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Sem código de acompanhamento
18	000000	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	540	0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Sem código de acompanhamento
18	036000	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	540	1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
18	053000	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	540	0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Sem código de acompanhamento
19	000000	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	540	0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Sem código de acompanhamento
19	037000	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	540	0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
19	053000	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	540	0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Sem código de acompanhamento
21	000000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	665	0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento
21	038000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	665	0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento
21	054000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	665	0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento
21	055000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	665	0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento
21	074000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	665	0000800	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
22	000000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	575	0000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
22	038000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	575	0000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
22	054000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	570	0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
22	055000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	571	0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
23	000000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	631, 632 ou 633	0000000	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	008000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Atenção Primária	631, 632 ou 633	0000000	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	013000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Assistência Farmacêutica	631, 632 ou 633	0000000	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	016000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	631, 632 ou 633	0000000	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	017000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Atenção de Especializada Ambulatorial e Hospitalar	631, 632 ou 633	0000000	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	021000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Atenção Especializada	631, 632 ou 633	0000000	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
23	038000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	<b>631, 632 ou 633</b>	<b>0000000</b>	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	054000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	<b>631, 632 ou 633</b>	<b>0000000</b>	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	055000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	<b>631, 632 ou 633</b>	<b>0000000</b>	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	060000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Transferência de Outros Convênios	<b>631, 632 ou 633</b>	<b>0000000</b>	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Sem código de acompanhamento
23	070000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	<b>631, 632 ou 633</b>	<b>3110000</b>	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
23	074000	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	<b>631, 632 ou 633</b>	<b>0000800</b>	Transferências referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Recebidas da União, Estado ou Município)	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
24	000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	002000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	004000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Programa de Atenção à Criança - PAC	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	007000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Programa Sentinela	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	038000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	054000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	055000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	<b>701</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Sem código de acompanhamento
24	060000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferência de Outros Convênios	<b>700</b>	<b>0000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Sem código de acompanhamento
24	070000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	<b>700</b>	<b>3110000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
24	078000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	711	0000803	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)
25	000000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	599	0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
25	038000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	599	0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
25	049000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Transferência do Salário Educação	550	0000000	Transferência do Salário Educação	Sem código de acompanhamento
25	051000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	552	0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Sem código de acompanhamento
25	052000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	553	0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Sem código de acompanhamento
25	055000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	571	0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Sem código de acompanhamento
26	000000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
26	015000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Vigilância em Saúde	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
26	016000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
26	038000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
26	070000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	659	3110000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
26	074000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	659	0000800	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
26	076000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	707	0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Sem código de acompanhamento
26	078000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	711	0000803	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)
27	000000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	669	0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento
27	007000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Programa Sentinela	669	0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento
27	038000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	669	0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
27	074000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	669	0000800	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
27	076000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	707	0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Sem código de acompanhamento
29	000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	002000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	003000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Apoio a Pessoa Idosa - API	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	004000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Programa de Atenção à Criança - PAC	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	005000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	006000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	007000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Programa Sentinela	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	008000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Atenção Primária	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	016000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	017000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Atenção de Especializada Ambulatorial e Hospitalar	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	038000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	056000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Bolsa Família	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	060000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Transferência de Outros Convênios	660	0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Sem código de acompanhamento
29	074000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	660	0000800	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
29	076000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	707	0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Sem código de acompanhamento
29	078000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	711	0000803	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)
30	000000	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	759	0000000	Recursos Vinculados a Fundos	Sem código de acompanhamento
30	002000	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	759	0000000	Recursos Vinculados a Fundos	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
30	006000	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	759	0000000	Recursos Vinculados a Fundos	Sem código de acompanhamento
30	038000	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	759	0000000	Recursos Vinculados a Fundos	Sem código de acompanhamento
30	061000	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000	759	0000701	Recursos Vinculados a Fundos	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
32	000000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	574	0000000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Sem código de acompanhamento
33	000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	701	0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	Sem código de acompanhamento
33	038000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	701	0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	Sem código de acompanhamento
33	054000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	701	0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	Sem código de acompanhamento
33	055000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	701	0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	Sem código de acompanhamento
34	000000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	704	0000000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Sem código de acompanhamento
35	000000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	705	0000000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Sem código de acompanhamento
36	000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	752	0000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Sem código de acompanhamento
37	000000	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	749	0000000	Outras vinculações de transferências	Sem código de acompanhamento
37	038000	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	749	0000000	Outras vinculações de transferências	Sem código de acompanhamento
41	000000	Serviços Hospitalares	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	501	0000000	Outros Recursos não Vinculados	Sem código de acompanhamento
41	058000	Serviços Hospitalares	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar	659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Sem código de acompanhamento
42	000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	008000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Atenção Primária	621	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
42	009000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Piso de Atenção Primária Ampliada	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	010000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Programa de Saúde da Família - PSF	621	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
42	011000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	012000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
42	013000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Assistência Farmacêutica	621	0000602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
42	015000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Vigilância em Saúde	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	016000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	017000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Atenção de Especializada Ambulatorial e Hospitalar	621	0000604	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
42	020000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	021000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Atenção Especializada	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	022000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Gestão do SUS	621	0000601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS
42	038000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	055000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	621	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Sem código de acompanhamento
42	070000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	621	3110000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
42	074000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	621	0000800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
43	000000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	661	0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Sem código de acompanhamento
43	003000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Apoio a Pessoa Idosa - API	661	0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Sem código de acompanhamento
43	008000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Atenção Primária	661	0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Sem código de acompanhamento
43	038000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	661	0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Sem código de acompanhamento
43	055000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	661	0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Sem código de acompanhamento
43	060000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Transferência de Outros Convênios	661	0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Sem código de acompanhamento
43	074000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	661	0000800	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
45	000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	622	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Sem código de acompanhamento
46	000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
46	002000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	008000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Atenção Primária	600	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
46	009000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Piso de Atenção Primária Ampliada	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Programa de Saúde da Família - PSF	600	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
46	011000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	012000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	013000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Assistência Farmacêutica	600	0000602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
46	015000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Vigilância em Saúde	600	3110800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais recebidas para enfrentamento do Coronavírus
46	016000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	017000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Atenção de Especializada Ambulatorial e Hospitalar	600	0000604	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
46	018000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	020000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP DESCRICAO (2021)	DESTREC DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
46	022000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Gestão do SUS	600	0000601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS
46	038000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	057000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências FAEC AIH/SIAI	600	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
46	070000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	600	3110000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
46	071000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	600	3120000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
46	072000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	600	3110800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais recebidas para enfrentamento do Coronavírus
46	073000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	600	3120800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada recebidas para enfrentamento do Coronavírus
46	074000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	602	0000800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
46	075000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	711	0000801	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus
46	076000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	707	0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Sem código de acompanhamento
46	077000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	711	0000802	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
47	000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	008000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Atenção Primária	601	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
47	010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Programa de Saúde da Família - PSF	601	0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
47	011000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	013000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Assistência Farmacêutica	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	015000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Vigilância em Saúde	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	017000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Atenção de Especializada Ambulatorial e Hospitalar	601	0000604	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
47	020000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	021000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Atenção Especializada	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	022000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Gestão do SUS	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	038000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	054000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAO (2021)	DESTREC_DESCRICAO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAO FONTE 2022	DESCRICAO DO CAEO 2022
47	055000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	057000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Transferências FAEC AIH/SIAI	601	0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Sem código de acompanhamento
47	070000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	601	3110000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
47	074000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	603	0000800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
50	000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	800 ou 801	0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização / Fundo em Repartição	Sem código de acompanhamento
50	038000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	800 ou 801	0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização / Fundo em Repartição	Sem código de acompanhamento
51	000000	Recursos do Fundo Financeiro	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	801	0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Sem código de acompanhamento
52	000000	Recursos do Fundo Previdenciário	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	800	0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Sem código de acompanhamento
53	000000	Recursos da Taxa de Administração	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	802	0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Sem código de acompanhamento
54	000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	802	0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Sem código de acompanhamento
81	000000	Recursos extraorçamentários	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	002000	Recursos extraorçamentários	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	003000	Recursos extraorçamentários	Apoio a Pessoa Idosa - API	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	004000	Recursos extraorçamentários	Programa de Atenção à Criança - PAC	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	005000	Recursos extraorçamentários	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	006000	Recursos extraorçamentários	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	007000	Recursos extraorçamentários	Programa Sentinela	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	008000	Recursos extraorçamentários	Atenção Primária	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	009000	Recursos extraorçamentários	Piso de Atenção Primária Ampliada	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	010000	Recursos extraorçamentários	Programa de Saúde da Família - PSF	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
81	011000	Recursos extraorçamentários	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	012000	Recursos extraorçamentários	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	013000	Recursos extraorçamentários	Assistência Farmacêutica	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	014000	Recursos extraorçamentários	Carências Nutricionais	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	015000	Recursos extraorçamentários	Vigilância em Saúde	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	018000	Recursos extraorçamentários	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	019000	Recursos extraorçamentários	Convênio SSP/Trânsito	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	022000	Recursos extraorçamentários	Gestão do SUS	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	029000	Recursos extraorçamentários	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	031000	Recursos extraorçamentários	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	038000	Recursos extraorçamentários	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	050000	Recursos extraorçamentários	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	052000	Recursos extraorçamentários	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	060000	Recursos extraorçamentários	Transferência de Outros Convênios	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	061000	Recursos extraorçamentários	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	070000	Recursos extraorçamentários	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	077000	Recursos extraorçamentários	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	080000	Recursos extraorçamentários	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Lei n. 14.041/2020)	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	111000	Recursos extraorçamentários	Benefícios previdenciários - Poder Executivo	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento
81	112000	Recursos extraorçamentários	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo	869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
82	000000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	899	0000000	Outros Recursos Vinculados	Sem código de acompanhamento
82	038000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	899	0000000	Outros Recursos Vinculados	Sem código de acompanhamento
82	070000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	899	3110000	Outros Recursos Vinculados	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
82	074000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	899	0000800	Outros Recursos Vinculados	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
82	078000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	711	0000803	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)
84	000000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	861	0000000	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Sem código de acompanhamento
90	000000	Operações de Crédito Internas	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	574, 634 ou 754	0000000	Recursos de Operações de Crédito	Sem código de acompanhamento
90	024000	Operações de Crédito Internas	Operações de Crédito Internas - Outros Programas (90)	574, 634 ou 754	0000000	Recursos de Operações de Crédito	Sem código de acompanhamento
90	038000	Operações de Crédito Internas	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	574, 634 ou 754	0000000	Recursos de Operações de Crédito	Sem código de acompanhamento
92	000000	Alienação de Bens	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	755 ou 756	0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta ou Indireta	Sem código de acompanhamento
92	029000	Alienação de Bens	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	755 ou 756	0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta ou Indireta	Sem código de acompanhamento
92	031000	Alienação de Bens	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	755 ou 756	0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta ou Indireta	Sem código de acompanhamento
92	032000	Alienação de Bens	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	755 ou 756	0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta ou Indireta	Sem código de acompanhamento
92	038000	Alienação de Bens	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	755 ou 756	0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta ou Indireta	Sem código de acompanhamento
93	000000	Outras Receitas Não-Primárias	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	XXX	0000000	A identificar	Sem código de acompanhamento
93	038000	Outras Receitas Não-Primárias	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	XXX	0000000	A identificar	Sem código de acompanhamento
94	000000	Recursos próprios dos consórcios	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	880	0000000	Recursos Próprios dos Consórcios	Sem código de acompanhamento



FONTE 2021	DETALHE 2021	DRESP_DESCRICAÇÃO (2021)	DESTREC_DESCRICAÇÃO (2021)	FONTE 2022	CAEO (2022)	DESCRICAÇÃO FONTE 2022	DESCRICAÇÃO DO CAEO 2022
94	037000	Recursos próprios dos consórcios	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	880	0000000	Recursos Próprios dos Consórcios	Sem código de acompanhamento
94	038000	Recursos próprios dos consórcios	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	880	0000000	Recursos Próprios dos Consórcios	Sem código de acompanhamento
94	074000	Recursos próprios dos consórcios	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	880	0000800	Recursos Próprios dos Consórcios	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus

**Notas:**

- \* Este DE-PARA foi elaborado com base nos registros de todos os jurisdicionados no TCE/MT.
- \* Na elaboração do DE-PARA para transposição dos saldos na carga inicial de 2022, o setor de Contabilidade e Finanças, responsável pelas informações de cada entidade, deve conferir, adaptar, se necessário, e convalidar suas informações, considerando as particularidades de cada jurisdicionado.
- \* Esta versão substitui as anteriores.
- \* **As últimas alterações em letras vermelhas.**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - DESPESAS MDE - SUPERAVIT FINANCEIRO

## APÊNDICE - C

### DESPESAS MDE - SUPERAVIT FINANCEIRO



## CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/2022

GERADO EM: 16/09/2023 21:16:50

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função(có	Cód. Destir	Fonte de r	Dest. Rec.	Código Grup
31/05/2022	003741/2022	MARLY	6.160,00	12	1001000		2	
31/05/2022	003742/2022	MARLY	8.437,00	12	1001000		2	
31/05/2022	003755/2022	CENTRO	47.200,00	12	1001000		2	
13/06/2022	003922/2022	OI S.A. -	177,81	12	1001000		2	
27/06/2022	004098/2022	REDE- C	42.189,90	12	1001000		2	
01/07/2022	004423/2022	CENTRO	30.000,00	12	1001000		2	
			134.164,71					

